



ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RIO SÃO JOÃO

CAPÍTULO I
DO CLUBE E SEUS FINS

Art.1º - Associação Esportiva Rio São João, fundada em 15/12/2023 nesta cidade de Itatiaiuçu, Rua Ouro Preto, número 258, Bairro Santa Terezinha de Minas, CEP 35.685-000, estado de Minas Gerais, onde tem a sua sede, é uma associação civil, composta de um número ilimitado de sócios, tendo por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, civico-culturais e desportivas, principalmente o futebol amador, podendo ainda praticar ou competir todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente, sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O futebol praticado pela associação (clube) será sempre de caráter NÃO PROFISSIONAL.

Art.2º - Associação Esportiva Rio São João, tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Art.3º - É dever da Associação, cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada (FMF e Liga), bem como participar de campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Liga.

CAPÍTULO II
DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art.4º - As cores oficiais da Associação Esportiva Rio São João, são Vermelho, Preto e Branco, sendo os uniformes 1 e 2, as bandeiras, flâmulas, o escudo, e o distintivo nas mesmas cores oficiais.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art.5º - A Associação compõe-se das categorias de sócios a saber:

- a) BENEMÉRITOS;
- b) HONORÁRIOS;
- c) REMIDOS;
- d) CONTRIBUINTES;
- e) JUVENIL

Art.6º - Será sócio benemérito aquele cujo título for concedido pela Diretoria, por serviços de relevância prestados à Associação, ou por donativos por ele considerados de vulto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidade e receberá diploma assinado pelo Presidente da Associação e pelo Tesoureiro.

Art.7º - Será sócio honorário qualquer cidadão alheio à Associação que tenha prestado serviços relevantes à mesma ou ao desporto em geral, a juízo da Diretoria.

Art.8º - Será remido todo sócio ou pessoa alheia à Associação, que contribuir, de uma só vez, com a quantia igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art.9º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 (dezoito) anos, pagar a mensalidade de R\$ 10,00 (dez reais), e por ocasião da admissão, a joia de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art.10º - Será sócio juvenil aquele que tiver de 16 a 18 anos de idade e pagar a joia de admissão no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e a mensalidade de R\$ 5,00 (cinco reais).

Art.11º - Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, os sócios maiores de 18 anos com, pelo menos, um ano de associado e, quite com todas as obrigações fiscais e financeiras.





- j) - Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;
- k) - Propuser para se tornar sócio, com comprovada má fé, pessoas que não reúnam condições para tanto.
- Art.18º** - O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade; enquanto durar a pena.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.19º - A Assembleia Geral será composta por todos os associados quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, com pelo menos 01 (um) ano de admissão, e se reunirá ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar a nova Diretoria.

Art.20º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente por intermédio da Imprensa ou por avisos pessoais, ou por outro meio eficiente, com a antecedência de 15 (quinze) dias, devendo constar na convocação os objetos, data, local e horário da reunião.

Art.21º - A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença de 02 (dois) terços dos associados, em pleno gozo de seus direitos e, meia hora depois, com qualquer número.

Art.22º - Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente da associação ou seu substituto legal e, nos seus impedimentos, será indicado um dos associados presentes para presidi-la. Este, por sua vez, escolherá outro associado para secretário e, poderá pedir à Assembleia que indique outros 02 (dois) associados para escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição para a Diretoria.

Art.23º - Ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.

Art.24º - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos associados, por ordem de assinatura do livro de presença, ou por ordem de chegada, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes escolhidos.

§1º - A Assembleia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

Art.25º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando exigido quórum especial.

Art.26º - Após a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato da Diretoria anterior.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art.27º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta exclusivamente por brasileiros natos ou naturalizados, eleita para quadriênio pela Assembleia geral na segunda quinzena do mês de dezembro e empossada na mesma ocasião desta solenidade.

Art.28º - A Diretoria compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, do 1º Tesoureiro, do 2º Tesoureiro, além de outros membros, cujas funções se julgarem necessárias.

Art.29º - Os membros constantes no artigo anterior, serão eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples dos votos.

§1º - São permitidas reeleições para todos os cargos.

Art.30º - A Diretoria administrará a Associação de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos emanadas das entidades superiores.

Art.31º - À Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com a lei e regulamentos das entidades superiores e Estatuto;
- decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;





e) apresentar aos associados um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examiná-lo, oferecerá seu parecer que será discutido e votado pela Assembleia Geral com o relatório e a prestação de contas;

f) apresentar à Assembleia o nome dos sócios ou pessoas estranhas à Associação que mereçam o título de sócio benemérito;

g) aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado pleno direito de defesa;

h) conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até máximo de 03 (três) meses;

i) reunir-se ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente; solicitação assinada por 03 (três) de seus membros ou por 1/5 dos associados;

j) cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados da Assembleia e das entidades desportivas superiores.

Art.32º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

Art.33º - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art.34º - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art.35º - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o Livro de Presença.

Art.36º - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:

a) Leitura e discussão da Ata anterior;

b) Leitura do expediente;

c) Ordem do dia - assuntos a serem tratados.

Art.37º - Perderá o direito ao cargo, assegurado, sempre, o princípio da ampla defesa e devido processo legal:

a) aquele que eleito ou nomeado e devidamente notificado, não iniciar o exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;

b) o diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;

c) o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.

Art.38º - Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da associação:

a) executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;

b) assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;

c) convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;

d) abrir as sessões da Assembleia Geral e presidi-las;

e) representar a associação em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo, também, designar outro representante;

f) assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;

g) prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, e a Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;

h) rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;

i) proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;

j) sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;

k) assinar, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis de sua responsabilidade e competência,

l) passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;





m) resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

Art.39º - Ao vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.

Art.40º - Ao 1º. Secretário compete:

- a) superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) redigir as Atas das sessões da Diretoria e assina-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c) organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- e) proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
- f) receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g) requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessário para o expediente da Secretaria;
- h) ter boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação e, o acervo documental, atribuição que poderá confiar ao 2º secretário;
- i) apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j) comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
- k) assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos estatutos;
- l) substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;
- m) enviar às entidades superiores, imprensa e clubes coirmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação conveniente da Associação.

Art.41º - Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art.42º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral da Associação;
- d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação assinada pelo Presidente;
- e) apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim do exercício, o balanço anual demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
- f) organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;
- g) dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h) assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- j) propor à Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;





k) recolher, em acordo com o Presidente, a um estabelecimento de crédito, as quantias em seu poder, superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;

l) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art.43º - A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art.44º - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá penal e civilmente pelos mesmos, de acordo com lei.

Art.45º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) - substituir o 1º Tesoureiro sem seus impedimentos;
- b) - auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

Art.46º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) organizar com a diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b) organizar os diversos quadros de futebol, respeitando a legislação pertinente, e demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) fiscalizar e superintender os exercícios físicos e coletivos e individuais de todos os atletas e associados;
- d) comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- e) advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos, sem excluir apreciação da Justiça Desportiva;
- f) acompanhar a associação em suas excursões;
- g) requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.

Art.47º - Ao Diretor Social compete:

- a) superintender os serviços gerais, da parte social da Associação;
- b) organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- c) organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
- d) propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Associação;
- e) propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;
- f) superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art.48º - O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes todos sócios, maiores de 18 anos, todos brasileiros, residentes no domicílio da associação, quando no exercício do cargo.

Art.49º - O Conselho Fiscal será eleito, quadrienalmente, pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, na segunda quinzena do mês de dezembro e, empossado na mesma ocasião.

Art.50º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) reunir-se ordinariamente, uma vez por semestre, para examinar os livros, documentos e balancetes. Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da Associação, ou de 1/5 (um quinto) dos associados, ou ainda, por iniciativa da maioria de seus próprios membros;
- b) fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Associação;
- c) convocar a Assembleia Geral, quando ocorrem motivos graves e urgentes, relacionados com a parte financeira da associação;



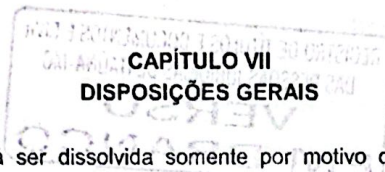


- d) examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o livro caixa e sua escrituração.
- e) dar parecer sobre o balanço, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os à Assembleia, devendo, ambos, relatório e parecer, ser discutidos e votados pelos dois órgãos;
- f) opinar sobre a concessão de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos que os suportarão;
- g) dar parecer sobre o orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado à Assembleia, até dia 30 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembleia Geral.
- h) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos de sua competência.
- i) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

§1º - Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

§2º - O conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar este prazo para 30 (trinta) dias. Podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal; entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembleia Geral decidir sobre a matéria.

§3º - O balanço anual da Associação, além do parecer imprescindível apresentado pelo Conselho fiscal, deverá ser analisado e parecer emitido por Auditoria independente e ser publicado no último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao exercício estudado, conforme preconiza a Lei 9615/98, alterada pela Lei 10.672/03.



Art.51º - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes a uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quórum estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de encerramento das atividades da entidade, seu patrimônio se destinará à entidade congênere, legalmente constituída e portadora de título de utilidade pública estadual.

Art.52º - O patrimônio da Associação será ilimitado e constará de:

- a) bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à Associação ou por ela adquiridos;
- b) título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.

Art.53º - A Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art.54º - A Associação poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto.

Art.55º - Qualquer dependência (patrimônio) da Associação poderá ser usada por outras entidades mediante condições estabelecidas pela Diretoria; reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria do Clube.

Art.56º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação, sendo apenas responsáveis pela joia, mensalidades e subscrição de título ou compromissos que tenham assumido, por documento.

Art.57º - A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimento dos sócios, elaborado pela Diretoria, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Art.58º - Será organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão obrigatoriamente incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis à cultura física da mulher.

Art.59º - A Associação deverá remeter anualmente à Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.





Art.60° - Todo material de expediente da Associação, excetuando-se aqueles de uso interno, deverá conter impresso o nome do clube, a data de sua fundação a qualidade necessária a sua identificação e, sua qualidade de filiado às Federações e Ligas e outras entidades congêneres.

Art.61° - A Associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro semestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades, de sua receita e despesa, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou Liga a que estiver filiada.

Art.62° - A entidade não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela do seu patrimônio, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores, que exercerão suas funções gratuitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia poderá autorizar a contratação de empregados remunerados pela Diretoria.

Art.63° - Quando a Associação atingir o mínimo de 200(duzentos) sócios regularmente admitidos, deverá ser, obrigatoriamente, criado o Conselho Deliberativo, quando passará a exercer as funções pertinentes à Assembleia Geral dos sócios.

Art.64° - O Presente Estatuto, aprovado pelo poder competente, em sessão de hoje, dia 18/12/2023, entrará em vigor nesta data, a título precário, e em caráter definitivo, depois de devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, na forma de Lei e somente poderá ser reformado após aprovação em Assembleia Geral.

Itatiaiuçu, 18 de dezembro de 2023



Itamar Aureliano Resende

Presidente

Itamar Aureliano Resende

Dr. Otton Morais Parreiras

Advogado

Dr. Otton Morais Parreiras

OAB/MG 177.593

